



EDITAL DE CADASTRAMENTO

Nº 002/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS NAS EMEIs – ESCOLAS/CRECHES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO LETIVO DE 2017.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de organizar o atendimento às crianças da educação infantil de seis meses a dois anos e onze meses de idade, nas escolas/creches da rede municipal de ensino, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para seleção, com vistas ao preenchimento das vagas nas escolas municipais de educação infantil/creches para o ano letivo de 2017 e obedecerá aos seguintes procedimentos:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis deverão proceder, do dia 18 de outubro ao dia 04 de novembro de 2016, nas escolas/creches municipais de educação infantil, ao cadastro para matrículas das crianças com, no mínimo, seis meses de idade ou que completarem essa idade até o dia 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - É pré-requisito para cadastro para matrícula de crianças nas escolas/creches em 2017 que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis deverão ter conhecimento de que os cadastros passarão por um processo seletivo feito pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, obedecendo aos critérios contidos no artigo 10º deste edital, para que as matrículas sejam confirmadas para o ano de 2017, de acordo com as vagas que serão disponibilizadas pelo município.

Art. 4º - Os resultados do processo seletivo, bem como o quantitativo de vagas serão divulgados, de acordo com a faixa etária, a partir do dia vinte e oito de novembro de 2016, no site oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante: www.vendanova.es.gov.br, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no mural das escolas/creches onde a criança foi cadastrada.

Art. 5º - Caso os pais ou responsáveis desejarem vagas de tempo parcial para seu (sua) filho (a) deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro, informando o turno de sua preferência.

§ 1º - O pai que optar por matricular seu (sua) filho (a) em tempo parcial não poderá, dentro do exercício, reivindicar período de tempo integral, exceto se houver vagas.

Art. 6º - O cadastramento será realizado em ficha própria nas escolas/creches, para crianças, a partir de seis meses de idade, ou que completarem essa idade até o dia 06 de fevereiro de 2017.

Art. 7º - Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro para 01 (uma) escola/creche. O preenchimento para mais de uma resultará na anulação do último cadastro realizado, sem prévio aviso ao interessado.

Art. 8º - São de total responsabilidade do declarante as informações contidas nas fichas de cadastro.

Art. 9º - No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser apresentadas:

- ✓ cópias dos documentos pessoais dos pais da criança ou dos responsáveis por ela;
- ✓ cópia do comprovante de residência;
- ✓ cópia da certidão de nascimento da criança;
- ✓ cópia do quadro vacinal (cartão de vacina) atualizado;
- ✓ cópia do cadastro do Cadúnico, caso possua;
- ✓ declaração de comprovante de trabalho, quando for o único responsável legal pela criança, conforme inciso III do 10º artigo.

§ 1º - Caso a mãe, pai e/ou responsável declare trabalhar fora do lar, e for o (a) **único** (a) responsável pela criança, este (a) deverá apresentar declaração, (anexo I), que comprove tal situação conforme inciso III do artigo 10º deste edital.

§ 2º - Na falta de uma das cópias solicitadas no artigo 9º, no ato do cadastramento, resultará na anulação da solicitação da vaga.

Art. 10º - Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponíveis, a prioridade de matrícula, para o ano letivo de 2017, será deferida para as crianças que preencherem os seguintes critérios, e na seguinte ordem:

I – crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social de acordo com estudos e pareceres de órgãos de proteção da criança = 07 pontos;

II – crianças pertencentes a famílias com menor renda familiar:

1. até R\$ 880,00 mensais = 06 pontos;
2. de R\$ 890,00 a R\$ 1.780,00 mensais = 05 pontos;
3. de R\$ 1.785,00 a R\$ 3.570,00 mensais = 04 pontos;
4. de R\$ 3.575 a R\$ 5.000,00 mensais = 03 pontos;
5. acima de R\$ 5.000,00 = 02 pontos;

III – crianças pertencentes a famílias cuja mãe/pai ou responsável seja o **único** responsável pela criança, e, comprovadamente, trabalha fora do lar = 01 ponto;

IV – crianças pertencentes a famílias cadastradas no Cadúnico = 0,5 pontos;

V - criança com laudo médico (apresentar laudo atualizado) = 1 ponto;

VI – em caso de empate, terá preferência a criança com menor idade.

Art. 11 - Após o preenchimento das vagas em 2017, as crianças que não conseguiram matrículas, e que já estão cadastradas deverão aguardar vagas na lista, e terão preferência sobre as que vierem a se cadastrar posteriormente.

Art. 12 - Quem perder o prazo para fazer o cadastro, conforme estabelecido no artigo 1º deste edital, deverá aguardar um novo edital no decorrer do ano de 2017, se houver vagas disponíveis.

Art. 13 - A chamada para ocupar as vagas deste edital será realizada pela escola, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, de acordo com o cadastro.

Art. 14 - Os pais que desejarem transferir seus filhos, já matriculados, para outra creche do município, deverão preencher o cadastro na creche pretendida e aguardar a classificação, conforme artigo 10º deste edital.

§ 1º - A transferência de que trata o caput deste artigo estará condicionada à existência de vagas na faixa etária da criança, sem o quê não poderá ser concretizada a transferência, neste caso, a criança não perderá o direito da matrícula já efetivada.

§ 2º - A permuta de crianças entre creches será permitida para 2017, desde que haja interesse entre os pais, e sempre dentro da mesma faixa etária. Não caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nem às creches interferirem neste processo, sendo de responsabilidade dos interessados comunicarem a decisão, por escrito, às escolas envolvidas.

Art. 15 - Os casos omissos neste edital serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 18 de outubro de 2016.



Gervásio Ambrosim
Sec. M. de Educ. Cult.
Dec. Nº 1991/2013

Gervásio Ambrosim
Secretário Municipal de Educação e Cultura



EDITAL DE CADASTRAMENTO

Nº 002/2016

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que _____

Mãe do (a) aluno(a) _____

Presta serviço de _____ para a empresa _____

no horário de _____, no endereço: Rua _____
bairro _____ cidade _____ telefone _____
do empregador _____.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Assinatura do empregador

Assinatura do empregado

Venda Nova do Imigrante: _____/_____/_____.

OBS.: A escola deverá ser informada sobre quaisquer mudanças nas informações acima. Se houver fraude ou declaração falsa, tanto o declarante quanto o declarado sofrerá as devidas penalidades.

